



Lei Complementar nº 035/2026, de 09 de março de 2026.

Altera a redação do art.79 da Lei Complementar Municipal nº 30/2022 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Floriano-PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 79 da Lei Complementar nº 030/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal pelo nascimento ou adoção de filho, na forma prevista no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A licença de que trata o *caput* deste artigo será de 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do nascimento do filho ou da data de acolhimento da criança, no caso de adoção.

§ 2º Para a concessão da licença, o servidor deverá apresentar certidão de nascimento ou de adoção do filho ao Departamento Pessoal ao qual esteja vinculado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 09 de março de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2026.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo